

IX CONGRESSO DA FEPODI

DIREITO INTERNACIONAL

A532

Anais do IX Congresso Nacional da FEPODI [Recurso eletrônico on-line] organização
IX Congresso Nacional da FEPODI – São Paulo;

Coordenadores: Abner da Silva Jaques, Jaqueline de Paula Leite Zanetoni e Sinara
Lacerda Andrade Caloche – São Paulo, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-456-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br

Tema: Direito, Desenvolvimento e Cidadania

1. Pesquisa no Direito. 2. Universidade. 3. Pós-graduação. 4. Graduação. 5.
Universalização do Conhecimento. I. IX Congresso Nacional da FEPODI (1:2022 : São
Paulo, SP).

CDU: 34



IX CONGRESSO DA FEPODI

DIREITO INTERNACIONAL

Apresentação

A Federação Nacional de Pós-Graduandos em Direito (FEPODI) realizou, nos dias 09 e 10 de dezembro de 2021, o IX Congresso Nacional da FEPODI, de maneira virtual, em que os eixos temáticos da edição foram “Direito”, “Desenvolvimento” e “Cidadania”.

O evento foi realizado em parceria com o Ecosistema Ânima Educação e, contou, no geral, com 20 apoiadores diretos, sendo eles: 1. Instituto Sul-mato-grossense de Direito – ISMD (MS); 2. Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS (MS); 3. Programa de Pós-Graduação em Direito da UFMS – PPGD/UFMS (MS); 4. Centro Universitário UNIFAFIBE – (SP); 5. Instituto Brasil – Portugal de Direito – IBPD (SP); 6. Universidade CEUMA (MA); 7. Escola Superior da Advocacia de Mato Grosso do Sul – ESA (MS); 8. Universidade Mogi das Cruzes – UMC (SP); 9. Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI (SC); 10. Centro Universitário Curitiba – UNICURITIBA (PR); 11. Universidade Católica Dom Bosco (UCDB); 12. Universidade de Marília (SP); 13. Programa de Pós-Graduação em Direito da UNIMAR – PPGD/UNIMAR (SP); 14. Centro Universitário Ritter dos Reis – UNIRITTER (RS); 15. Instituto de Desenvolvimento Humano Global – IDHG (SP); 16. Liga Acadêmica de Direito Internacional da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – LADIN/UFMS (MS); 17. Liga Acadêmica de Direito Ecológico – LADE/UFMS (MS); 18. Universidade Presbiteriana Mackenzie (MACKENZIE); 19. Instituto Avançado de Ensino Superior e Desenvolvimento Humano – INSTED (MS) e; 20. Centro Acadêmico Luís Gama da UNIGRAN Capital – CALUG/UNIGRAN (MS).

No geral, foram realizados 5 (cinco) atos no decorrer do evento:

1. Mesa de abertura, composta por Orides Mezzaroba (Presidente do CONPEDI), Sinara Lacerda Andrade Caloche (Presidente da FEPODI), Vladimir Oliveira da Silveira (Coordenador do PPGD/UFMS) e Sandra Regina Martini (Coordenadora do PPGDH/UNIRITTER e representante do Ecosistema Ânima Educação). Na ocasião, ressaltou-se a importância da FEPODI para a qualificação da pesquisa em Direito no Brasil e reafirmou-se, também, o apoio institucional na organização dos próximos eventos.

2. Conferência de abertura “o Direito fraterno e a fraternidade do Direito”, ministrada pelo professor Eligio Resta, vinculado à Università degli Studi di Roma Ter. Como debatedoras, atuaram as professoras Sandra Regina Martini (UNIRITTER) e Janaína Machado Sturza

(UNIJUÍ). Destacou-se a importância da metateoria do Direito Fraternal na formação de um conceito biopolítico por excelência, que tem sido retomado atualmente com o significado de compartilhamento e de pacto entre iguais.

3. Painel sobre as “perspectivas e desafios do desenvolvimento sustentável e a proteção da natureza”, composto pelos professores Alberto Acosta (FLACSO), Mariana Ribeiro Santiago (UNIMAR) e Lívia Gaigher Bósio Campello (UFMS). Essa discussão, correlacionada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, tem se tornado tradição no âmbito da FEPODI enquanto uma de nossas pautas de preocupação.

4. Painel sobre a “importância da pesquisa e publicações no mestrado acadêmico”, composto por Felipe Chiarello de Souza Pinto (MACKENZIE), Viviane Coêlo de Séllos Knoerr (UNICURITIBA), Jonathan Barros Vita (UNIMAR) e José Querino Tavares NETO (UFG). Cada painalista trouxe uma contribuição essencial, que permeou debates desde as métricas relevantes a um programa de pós-graduação e sua avaliação, até práticas e iniciativas de sucesso que foram adotadas no decorrer da pandemia da Covid-19. Ao final, houve uma abordagem mais crítica no que diz respeito às técnicas avançadas de pesquisa em Direito e à ausência de preocupação com a legitimação do incentivo à ciência.

5. Mesa de encerramento do evento, composta por Sinara Lacerda Andrade Caloche (Presidente da FEPODI), Jonathan Barros Vita (UNIMAR), Elisaide Trevisam (UFMS), Sandra Regina Martini (UFMS-UNIRITTER representando o Ecossistema Ânima Educação), Abner da Silva Jaques (Tesoureiro da FEPODI) e Jaqueline de Paula Leite Zanetoni (2ª Diretoria de políticas institucionais da FEPODI). No decorrer, foram: (i) tecidos comentários sobre o evento e sobre a gestão em encerramento da FEPODI; (ii) apresentados dados e informações acerca da abrangência do evento; (iii) destinados agradecimentos aos docentes que participaram dos GT's e que auxiliaram na avaliação textual dos resumos expandidos, bem como aos acadêmicos e instituições que concederam apoio ao evento; (iv) lida a ATA de eleição da nova gestão da FEPODI, para o biênio de 2022-2023, entre outros.

No que tange à submissão de resumos expandidos e à realização dos GT's, destaca-se, mais uma vez, que a abrangência da FEPODI foi nacional, pois contemplou as cinco regiões do país, alcançando, no geral, 19 estados da Federação Brasileira. Isto, para nós, é muito significativo, na medida em que evidencia que a pesquisa científica não pertence a um estado ou uma região. É feita por todos, de todos e para todos.

Ao total, foram 113 trabalhos aprovados no evento, que envolveram 211 autores. Sendo eles, 42 doutores; 8 doutorandos; 22 mestres; 70 mestrandos; 3 especialistas; 4 especializandos; 5

graduados e 57 graduandos. Esses números mostram como é possível estabelecer uma relação de integração entre a graduação e a pós-graduação, para privilegiar a pesquisa sobre Direito no Brasil. Há, inclusive, uma valorização da produção ainda na graduação, que muito nos alegra justamente porque levamos essa como uma missão institucional.

Os trabalhos que compõem estes anais foram apresentados no decorrer dos dois dias, distribuídos em 13 GT's diferentes. Para tanto, foram fundamentais as contribuições oferecidas por todos os coordenadores, que sempre aceitam com disposição o convite da FEPODI para auxiliar os nossos acadêmicos na construção de seus trabalhos científicos. Foram concedidas dicas, menções e críticas construtivas que auxiliaram nos propósitos de formar pesquisadores e democratizar o conhecimento. São eles: 1. Vivian de Almeida Gregori Torres (UNIMEP); 2. Lucas Pires Maciel (UNITOLEDO); 3. Lívia Gaigher Bósio Campello (UFMS); 4. Joseliza Vanzela Turine (UFMS); 5. Jessé Cruciol Júnior (UFMS); 6. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr (UNICURITIBA); 7. Olavo de Oliveira Neto (UFMS); 8. Ynes da Silva Félix (UFMS); 9. Aurélio Tomaz da Silva Brittes (UFMS); 10. Yuri Nathan da Costa Lannes (MACKENZIE); 11. Marcelo Chiavassa de Mello Paula Lima (MACKENZIE); 12. Caio Augusto Souza Lara (DOM HELDER); 13. Sabrinna Correia Medeiros Cavalcanti (UFCG - FACISA); 14. Andrea Flores (UFMS); 15. Rejane Alves Arruda (UFMS); 16. Silmara Domingues Araújo Amarilla (ESMAGIS/MS); 17. Regina Vera Vilas Boas (PUC/SP); 18. Reginaldo de Souza Vieira (UNESC); 19. Maria Esther Martinez Quinteiro (UFMS); 20. Ana Paula Martins do Amaral (UFMS); 21. Thiago Allisson Cardoso de Jesus (CEUMA); 22. Vladimir Oliveira da Silveira (UFMS – PUC/SP); 23. Daniel Barile da Silveira (UNIMAR); 24. Luciani Coimbra de Carvalho (UFMS); 25. Jonathan Barros Vita (UNIMAR); 26. Irene Patrícia Nohara (MACKENZIE); 27. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini (FMU - UNIVEM); 28. Walkiria Martinez Heinrich Ferrer (UNIMAR); 29. Fernanda Mesquita Serva (UNIMAR); 30. Sandra Regina Martini (UFMS - UNIRITTER); 31. Ulisses Schwarz Viana (IDP); 32. Elisaide Trevisam (UFMS); 33. Elaine Dupas (UFMS) e; 34. Jackson Passos Santos (PUC/SP).

Nos GT's, exigiu-se, também, um elevado esforço de auxiliares na organização do evento: 1. Arthur Gabriel Marcon Vasques; 2. Bianca Silva Pitaluga; 3. Caroline Lopes Placca; 4. Cicília Araújo Nunes; 5. Diego Fortes; 6. Eric José Migani; 7. Elisangela Volpe; 8. Gabriel Vinícius Carmona Gonçalves; 9. Henrique de Souza Wirz Leite; 10. Israel Aparecido Correa; 11. João Pedro Ignácio Marsillac; 12. João Pedro Rodrigues Nascimento; 13. Jônathas Willians; 14. Karla Aleksandra Falcão Vieira Celestino; 15. Larissa Saad; 16. Matheus Figueiredo Nunes de Souza; 17. Michel Ernesto Flumian; 18. Rafael Costa Cabral; 19.

Rafaela de Deus Lima; 20. Roseanny Expedito Leite Moura; 21. Suziane Cristina de Oliveira; 22. Thaís Fajardo; 23. Thális Alves Maciel; 24. Vanessa Siqueira Mello; 25. Vinícius Araújo Guedes e; 26. Welington Oliveira de Souza dos Anjos Costa.

O evento só foi possível graças à participação e ao apoio de todas essas pessoas, que confiaram no nosso trabalho.

Em mais uma edição, temos a satisfação em compartilhar com a comunidade acadêmica os anais de nosso evento. Embora seja apenas uma parcela do que representa a grandiosidade do IX Congresso Nacional da FEPODI, certamente os trabalhos ora divulgados transmitem elevado conhecimento e propiciam o incentivo à democratização da pesquisa e ao fortalecimento da ciência. Mais que isso, refletem a esperança na transformação social a partir da educação.

Que sigamos sempre caminhando e sonhando, cheios da esperança que haverá um momento em que a ciência será o centro das mais importantes decisões que são tomadas.

Esperamos que todos possam aproveitar a leitura.

Abner da Silva Jaques

Presidente da FEPODI

Jaqueline de Paula Leite Zanetoni

Vice-presidente da FEPODI

Sinara Lacerda Andrade Caloche

Ex-presidente da FEPODI (2020-2021) e Coordenadora-Geral do IX Congresso Nacional da FEPODI

É POSSÍVEL PENSAR UMA CONSTITUIÇÃO DA TERRA?

IS IT POSSIBLE TO THINK OF A CONSTITUTION OF THE EARTH?

Victor Favero Aparecida

Resumo

O presente artigo pretende demonstrar a possibilidade teórica de se pensar uma Constituição da Terra, teoria fundamentada e elaborada pelo jurista e professor italiano Luigi Ferrajoli, bem como salientar as dificuldades e obstáculos que dirimem esse conceito de vir a existir na práxis política e legal. A contento da exposição, busca-se também convidar a exercício de investigação filosófica a todos que de alguma forma possam fazer reverberar essa ideia supracitada de construir um documento constitucional supranacional que delinearía e enfrentaria os principais impasses de um mundo cada vez mais globalizado e de acúmulo de pautas em comum às nações. A metodologia utilizada foi a dialógica e dialética, uma vez que através da exposição dos opostos, a possibilidade teórica e a (im)possibilidade prática de se desenvolver uma Constituição da Terra, busca-se com a interdisciplinaridade e diálogo tensionado ir ao encontro a posteriori de uma síntese.

Palavras-chave: Constituição da terra, Nações, Globalização

Abstract/Resumen/Résumé

This article intends to demonstrate the theoretical possibility of thinking about a Constitution of the Earth, a theory founded and elaborated by the Italian jurist and professor Luigi Ferrajoli, as well as highlighting the difficulties and obstacles that settle this concept of coming to exist in the political and legal praxis. To the satisfaction of the exhibition, it is also intended to invite the exercise of philosophical investigation to all who in some way can reverberate this idea of building a supranational constitutional document that would outline and face the main impasses of an increasingly globalized and accumulating world. of agendas common to the nations. The methodology used was dialogical and dialectical, since through the exposition of opposites, the theoretical possibility and the practical (im)possibility of developing a Constitution of the Earth, the interdisciplinarity and tensioned dialogue is sought to later have a synthesis.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Constitution of the earth, Nations, Globalization

INTRODUÇÃO

A filosofia do direito em seu cerne buscou enquanto disciplina de caráter subjacente ou por outro lado interdisciplinar, traçar e definir problemáticas e conceitos muito pertinentes à lógica de complexificação do próprio direito, para além de sua base normativo-legal. Assim, principalmente no tocante a aspirações de construir óticas divergentes a se examinar a ciência social aplicada do direito, termos como liberdade e democracia sempre estiveram em voga, mas muito embora ao lado desses assuntos, o conceito de “Constituição”, também merece relevância e sofreu constantes alterações conforme as condições sócio-históricas.

O constitucionalismo tensionado a uma época de globalização e direitos transindividuais foi o que justamente dentro da evolução teórica do que seria um documento constitucional, permitiu que se discutisse através de exercício zetético os limites em sentido político e epistemológico de um localismo e presentismo substanciado nas constituições nacionais frente a desafios e demandas a nível sociopolítico, histórico, econômico e ecológico que perpassam a fronteirização, a homogeneidade de uma população, a soberania e autonomia estatal, responsáveis por dividir no imaginário social e legal os estados nacionais.

A partir dessa apreensão, surge movimentos e teorias que passam a discutir dessa forma as possíveis saídas à superação desses atravancamentos que obstaculizam a ideia do constitucionalismo se debruçar tão somente na esfera nacional. Dentre outros esforços que poderiam ser considerados, ressalta-se sobretudo a proposta alcunhada pelo jurista e professor italiano Luigi Ferrajoli de Constituição da Terra.

O espaço delimitado que não alude ou faz referência a territórios específicos em pequena escala ou conflitos de posse e propriedade, mas que traz consigo o impulso e a estruturação de algo muito maior a versar e contextualizar sociologicamente, o Planeta Terra e seus dilemas contemporâneos.

DESENVOLVIMENTO

A construção programática do que viria a ser intitulada enquanto ideia promissora de Constituição da Terra, foi desenvolvida pelo professor emérito de Filosofia do Direito da Universidade de Roma Tre, Luigi Ferrajoli. Isso ocorreu na abertura do ainda inconcluso fórum permanente de discussão nomeado como “Scuola Costituente Terra” em que buscava reunir no

contexto universitário e também social da capital italiana pessoas leigas e pesquisadores interessados a pensar de forma utópica o texto normativo com fulcro em resolver os percalços planetários e em comum dos 196 Estados soberanos reconhecidos pela ONU (Organização das Nações Unidas) e os outros que ainda permanecem invisíveis ou colonizados.

Desde o esboço em teorizar o conceito de origem supramencionado, o autor italiano ressaltava em sua fala “Por que uma Constituição da Terra?” e em sua obra “Constitucionalismo além do Estado” a condição de utopia que permanecia como valoração desse projeto normativo-legal e político, no sentido em que João Baptista Herkenhoff no livro *Direito e Utopia* estabelece como sendo uma antevisão da realidade, de projetos que ainda não existem e exatamente por isso podem ser construídos.

Seguindo esse pressuposto a abstração teórico-filosófica de Constituição da Terra passa a ser possível de se concretizar, sobretudo no plano da literatura, do direito e das ciências sociais em geral. Como ponto de partida, Ferrajoli tenta expor a semelhança de seu projeto para com documentos vigentes como é o caso da Carta da ONU, a qual o autor afirma “ser um embrião da Constituição do Mundo, ao lado das cartas, declarações, convenções e pactos internacionais de direitos humanos” (FERRAJOLI, 2020, p. 20).

Após demarcar essa contribuição, não se desfez limites a serem superados para uma verdadeira ascensão da noção de um constitucionalismo supranacional, muito pelo contrário, apesar de não haver à espreita tantos obstáculos do ponto de vista epistemológico, ainda este último tentava ser invisibilizado e descreditado por estar no plano da práxis convertido em efeitos quase que mínimos perante o tecido social.

Todavia, a utopia a sentido minguante de um plano que não pode se concluir ocorre somente na esfera real, a bel prazer de interesses políticos nacionalistas ou mercadológicos e não no campo zetético que porventura, expõe logo seus primeiros passos.

Assim a Constituição da Terra se propõe a alargar o constitucionalismo de nacional ou de Estado Atual a também ser supranacional, público e também privado, regulando os mercados atuais e por fim, de bens fundamentais como um acréscimo aos direitos fundamentais reconhecidos em larga escala em direito constitucional comparado. Em suma, teoricamente obedecer à própria lógica de aumento progressivo das tutelas constitucionais no decorrer da história social e política do globo.

A necessidade de radicalização na história do constitucionalismo enquanto vanguarda de uma luta por direitos que sejam positivados e orientados a surtir efeitos com a definição de mecanismos institucionais que assim auxiliem como o caso emblemático do monopólio do uso da força pelo Estado, pressupõe não uma substituição das constituições nacionais por aquelas

ditas supranacionais, mas há uma subversão da lógica contemporânea para cada vez mais ao passo de um direito internacional qualificado, existir consenso por democracias nacionais signatárias a este último.

Essa movimentação sugere uma convergência entre as constituições nacionais e a constituição supranacional em que Ferrajoli conceitua como Constituição da Terra. A crítica tendente de uma visão supranacional e internacionalista a documentos nacionais dessa ordem são quando em relação ao modelo constitucional schmittiano de Carl Schmitt, jurista alemão do século XX.

A ocorrência desse fenômeno se dá a partir da noção de direito internacional e pactos internacionais vistos pelo jurista alemão apenas como medidas de conciliação, restando somente a ordenamentos jurídicos nacionais efeitos de garantia de direitos e sobretudo a existência de obrigações de adimpli-los movidos pela força da autoridade e poder hegemônico de uma pluralidade de sujeitos que gozam de uma unidade, neste caso o território, delimitado por fronteiras.

A ruptura dessa fronteirização frente temores globais, como os principais elencados por Ferrajoli, as catástrofes ecológicas, guerras nucleares, produção e multiplicação de armas, fome e doenças não tratadas retomam a ideia de radicalidade e necessidade de uma esfera pública global construída, com garantias primárias e suas relativas instituições.

Assim a Constituição da Terra em sede internacionalista viria a ter instituições de garantia, principalmente com funções de garantias primárias de direitos sociais. Promulgar e incentivar a existência, por exemplo, de um serviço mundial de saúde, uma organização mundial do trabalho e educação, impostos e tributações globais, não sendo unicamente de ordem consultiva.

Portanto, não prevê que seja criado através da Constituição da Terra um superestado mundial ou um pensamento único acerca das demandas políticas, mas que com relação a direitos humanos, paz e meio ambiente, entre outras proposições futuras que possam vir a dialogar com esse escopo teórico-a-ser-prático seja assegurado em nível global.

A questão central que permeia a dificuldade de superação e transição da teoria à práxis em relação a ideia de Constituição da Terra em Ferrajoli é a noção de dependência tanto a nível econômico quanto social e político de uma nação a outra. As democracias nacionais mesmo que em tese no modelo capitalista financeiro que o século XXI comporta se configurar a responder às questões nacionais, o que ocorre quando com esse movimento é a construção e sedimentação de poder externo junto ao interno.

Esse poderio dado não se refere somente a uma boa gestão nacional, mas sobretudo a uma competição na lógica de mercado, atravessado por lobos artificiais a serem vencidos como conceitua Ferrajoli em alusão a uma atualização do conceito hobbesiano. Isto posto, as nações, principalmente europeias e países do norte global se desenvolvem subjugando através da complexificação do poder que se expande além-fronteira, nações periféricas e em desenvolvimento que assumem essa constante para continuar e criar produto ao enriquecimento contínuo dos impérios dos países então, dito desenvolvidos ou primeiro-mundistas.

Com essa expressão de centro-periferia e norte e sul global, a estratificação social que permanece diante de garantias e direitos normatizados e ofertados à população que são díspares em relação ao país com mais ou menos poderio de influência diante do capitalismo global.

As instituições de garantia e uma dimensão de se construir uma saída mundial a problemas e lacunas planetárias com viés constitucional, se esbarra na não intenção dos mercados e imperialismos em sanar isso que os retroalimentam.

Em relação às crises planetárias, ecológicas e econômicas em detrimento da engrenagem sistêmica do capitalismo e de narrativas cada vez mais excluídas da ecologia de saberes, termo de Boaventura de Sousa Santos, as construções nacionais de projetos mundistas e de desenvolvimento perpassam a serem atenuadas por um levante de política institucional e eleitoral que demanda em períodos curtos de expectativas e respostas a essas demandas conferidas rapidamente.

Nessa salvaguarda ao *establishment* político, ainda que em momentos de defesa e respeito a constituições e leis infraconstitucionais vigentes em cada nação, a radicalidade de discursos sempre ecoam quando de problemas globais, uma vez que a democracia nacional e os desconstrutivismos que assolam qualquer perspectiva maior de organização não são capazes de responder a tempo algum com efetividade a pontos em semelhante a toda a humanidade, como os que coadunam nas necessidades imediatas de sobrevivência da população mundial.

Desta forma com a possibilidade teórica verificada e as barreiras auferidas à implementação de uma Constituição da Terra, esta última mesmo pensada em suma no contexto europeu reafirma em sua própria existência e ideia um chamado constitucionalista e global para a ação. Isso se dá com a criação de instituições de garantia efetivas que concedam direitos fundamentais e protejam bens fundamentais a toda a sociedade humana presente no Planeta Terra, com gozo do monopólio da força frente os lobos artificiais (figuras hobbesianas contemporâneas) dos mercados como conceitua Ferrajoli, sob o preceito de não precisar repetir aquilo que os nacionalismos disseram “nunca mais” sem repetir os erros do passado e a supressão de povos como o do Sul Global.

CONCLUSÃO

Não pretendendo esgotar a tentativa de complexificar e trazer novas nuances e tensionamentos à possibilidade de elaboração de uma Constituição da Terra, com instituições de garantia potentes e sem cartas de direitos não eficazes, apresenta-se essa obra como uma forma de demonstrar as possibilidades e entraves que estão substanciadas nesse primeiro passo dado.

Também nos compele pensar em ir além de Ferrajoli em alguns aspectos, buscando de Boaventura de Sousa Santos e autores decoloniais para pensarmos um sistema-mundo, uma constituição planetária e supranacional a partir sobretudo das vozes oprimidas do Sul Global, rompendo com a propositura teórica de se iniciar uma união e esforços mútuos nesse aspecto tão somente em território europeu.

Outro ponto que nos coloca a pensar além e trazer novas problemáticas ao assunto que não permite nesse momento dar uma resposta única e precisa, é o fato histórico da pandemia do coronavírus (covid-19) que escancara a necessidade de saídas globais a dilemas que superam fronteiras delimitadas simbolicamente em período eleitoral na esfera política e econômica e constitucional em tempo e espaço.

REFERÊNCIAS

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática da monografia para os cursos de direito** – 14. ed. - São Paulo: Saraiva, 2016.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo: Atlas, 2008.

FERRAJOLI, Luigi. Constitucionalismo além do Estado *In Congresso Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI) - I Encontro Virtual*, de 23 a 30 de junho de 2020. Disponível em <https://docero.com.br/doc/nv1cxc5>. Acessado em 27/05/2021.

FERRAJOLI, Luigi. Por que uma Constituição da terra? *In Congresso Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI) - I Encontro Virtual*, de 23 a 30 de junho de 2020. Disponível em <https://docero.com.br/doc/nv1cxc5>. Acessado em 27/05/2021.

KAMPMANN, Fábio Roberto et al. A Teoria da Constituição na Obra de Carl Schmitt. **Revista da decima ABDC**, anis do IX Simpósio Nacional de Direito Constitucional, Curitiba, 2010.

SANTOS, Boaventura de Souza. Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes. **Novos estud.** CEBRAP nº.79. p71-94. São Paulo. nov. 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/nec/n79/04.pdf>. Acessado em: 27/05/2021.